



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 954, 17 DE JULHO DE 2020.**

**PUBLICADO**

19,07,2020

JORNAL O REGIONAL

Edição Nº 3209

Pag-06

Dispõe sobre adoção de novas medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) revogando-se todas as alterações decretadas ao contido no art. 1º e §único do Decreto nº 890/2020 e dá outras providências.

**MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

**Considerando** as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da caranavírus (COVID-19), conforme Ata de Resolução firmada no dia 17 de julho de 2020.

**Considerando** ainda, todas as medidas e determinações publicadas pela Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** ainda, todas as medidas outrora já decretadas.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam revogadas todas as alterações decretadas ao contido no **artigo primeiro e parágrafo único, do Decreto nº 890/2020**, permanecendo-se com a seguinte redação:

**“Art.1º-** Fica autorizada realização de missas, cultos e atividades religiosas nas igrejas e templos no município de Colorado, observado o cumprimento das seguintes condições:

**Inciso I** - Redução da capacidade de recebimento de pessoas nos templos ou igrejas em 70% (setenta por cento) de sua capacidade de recepção de pessoas sentadas, ou seja, as igrejas e demais templos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

religiosos poderão funcionar apenas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal considerando a acomodação de pessoas sentadas;

**Inciso II** - Limitação de recepção de até 50 (cinquenta) pessoas para cada missa/evento/culto religioso, observado o parâmetro no item acima descrito;

**Inciso III** - Obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os presentes nas igrejas/templos religiosos;

**Inciso IV** - Restrição da presença de pessoas maiores de 60 (sessenta) e menores de 12 (doze) anos de idade, bem como das pessoas integrantes dos grupos de riscos por comorbidades crônicas;

**Inciso V** - Duração máxima de 01 (uma) hora para cada missa/evento/culto religioso realizado no município de Colorado, independentemente do rito, culto ou adoração praticada.

**Inciso VI** - Observância de todas as recomendações de higienização das igrejas e templos religiosos, de acordo com os decretos 866/2020, 868/2020, 877/2020 e 887/2020, como por exemplo disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas"), disponibilização de panos úmidos com água sanitária nas entradas das igrejas/templos religiosos, etc...;

**Inciso VII** - Participação com certificação, da reunião técnica ministrada pela Secretaria de Saúde do Município, acerca do treinamento ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, (COVID-19);

**Inciso VIII** - Proibição de ministração/pregação ou participação de religiosos, não residentes no município de Colorado, ficando ainda proibida a realização de eventos ou congressos religiosos que atraiam pessoas não residentes no município de Colorado;

**Inciso IX** - Designação de, pelo menos, um membro da entidade religiosa/igreja/templo, para fiscalização e controle das medidas impostas pelo normativo municipal;

**Inciso X** - Vedação às igrejas/templos de praticar atividades religiosas nos domicílios de fiéis, evitando-se aglomerações e contatos com multiplicidade de pessoas.

**Inciso XI** - O distanciamento de 1,5 metros entre os participantes das práticas religiosas, devendo haver sinalização dos locais, tais como, bancos e/ou cadeiras que não poderão ser utilizadas;

**Inciso XII** - As igrejas, templos ou entidades religiosas deverão informar, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias, o cronograma de suas atividades religiosas, ao setor de fiscalização municipal.

**Parágrafo único:** Recomenda-se:

**a)** Durante a prática religiosa ser evitado o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços e etc);

**b)** Monitorar as condições de saúde dos participantes. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

**c)** Destacar informações na entrada do templo, informações referentes aos sintomas da (COVID-19), formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

**d)** Aos locais que possuam sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos, bem como pelo menos uma porta ou janela abertos, mantendo-se os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos."

**Art.2º** Este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação**, com prazo de vigência de **15 (quinze) dias**, podendo ser a qualquer momento reavaliada todas as medidas até aqui tomadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Colorado, 17 de julho de 2020.**

**Marcos José Consalter de Mello**  
**Prefeito**